

2. TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº <u>019</u> /2017	DATA: <u>20/07/2017</u>
Processo Nº 201600004016569	CP Nº 002/2017
Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo Nº 2906/OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.	
Objeto: O objeto do Contrato é a aquisição de pacotes de componentes para desenvolvimento de softwares baseados em .Net Framework – DevCraft Complete Developer License with Subscription and Priority Support.	
Datas:	
De Conclusão do Fornecimento: O prazo de entrega dos bens, será de 10 (dez) dias contado da emissão pelo Contratante da Ordem de Fornecimento. O prazo de prestação de serviços conexos (atualizações e suporte) é de no mínimo 12 (doze) meses.	De Vigência do Contrato: O prazo de vigência contratual é de quatorze meses, a partir de sua assinatura.
Valor do Contrato: Valor dos Serviços: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluídos os impostos que serão retidos no pagamento.	
Dotação: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2017.23.01.04.122.4001.4001.04.4.4.90.39.82.111 do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00005, emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda – PROFISCO, em 08 de junho de 2017, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).	

Aos 20 dias do mês julho, de 2017, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada por

Seção 5 – Contrato

seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 9093, CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominado Contratante, de um lado, e **ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.457.043/0001-78, com sede na Rua Samuel Morse, 74, Cj. 24 – Igaratá, Brooklin, São Paulo – SP, CEP 04576-060, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal ao fim assinado, o Senhor PETERSON DE SOUZA GOMES, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 260.379.728-00, portador do RG nº 25007565 – CRC/SP número ISP187992/O-9 doravante denominado "Contratado", do outro lado.

Considerando que o Contratante, necessita de determinados Bens e Serviços Decorrentes objeto do Edital de Comparação de Preços nº 002/2017, Processo nº 201600004016569, a saber: fornecimento de pacotes de componentes para desenvolvimento de softwares baseados em .Net Framework.

E tendo a proposta apresentada pelo Contratado sido aceita pelo Contratante, conforme Despacho de Homologação nº 297/2017-GSF, para o fornecimento desses Bens e Serviços Decorrentes no total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) doravante denominado Valor do Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato, regido pelas disposições seguintes:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado que o definido nas Condições Gerais do Contrato.
2. Os seguintes documentos integram este Contrato, que serão lidos e interpretados como parte do mesmo, independente de transcrição:
 - (a) Apresentação da Proposta e Planilha de Quantidades e Preços submetidos pelo Contratado;
 - (b) Condições Gerais do Contrato;
 - (c) Dados do Contrato; e
 - (d) Especificações Técnicas.
3. O prazo contratual é de 14 (quatorze) meses e o prazo de execução do fornecimento dos Bens e execução dos Serviços é de 12 (doze) meses.
4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante, ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a fornecer os Bens e Serviços e a corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato.
5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pelo fornecimento dos Bens e Serviços e a correção de defeitos, o Valor do Contrato, irrevogável, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta da dotação orçamentária nº 2017.23.01.04.122.4001.4001.04.4.4.90.39.82.111 do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00005 emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda – PROFISCO, em 08 de junho de 2017, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Seção 5 – Contrato

As partes aqui referidas realizaram este Contrato perante testemunhas, de acordo com as leis do Brasil em vigor no dia e ano acima.

Pelo Contratante:



João Furtado de Mendonça Neto
Secretário de Estado da Fazenda



Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Pela contratada:



PETTERSON DE SOUZA GOMES
Adistec Brasil Informática LTDA

[Testemunha]

[Testemunha]

3. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- (a) "Banco" - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
 - (b) "Bens" - são os equipamentos, máquinas, acessórios e outros materiais, cujo fornecimento seja requisitado ao Contratado, nas condições contratadas;
 - (c) "Contratado" - é o Licitante vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato;
 - (d) "Contrato" - é o Termo de Contrato assinado pelo Contratante e pelo Contratado, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes ao fornecimento dos Bens e Serviços, inclusive os prazos de entrega;
 - (e) "Contratante" - é o Contratante signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato;
 - (f) DDP / Destino Final – é "*delivered duty paid*" (*Entregue com Direitos Pagos até local de destino designado*), tendo o significado e efeito estipulados nas Regras Internacionais para a Interpretação dos Termos de Comércio, edição publicada pela Câmara Internacional de Comércio, Paris e comumente denominado INCOTERMS, 2000. O preço DDP / Destino Final inclui além do preço dos bens, o transporte doméstico, todos os impostos, licenças, autorizações e seguros necessários até a entrega dos bens no Destino Final;
 - (g) "Destino Final" - é o local, indicado nos Dados do Contrato, onde deverão ser entregues os Bens e executados os Serviços;
 - (h) "Valor do Contrato" - é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais;
 - (i) Serviços Decorrentes – são os serviços decorrentes ao fornecimento dos Bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento;
- to. Seus preços cobrados pelo Fornecedor em separado; e
- (j) Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos Bens e Serviços - certificado emitido pelo Contratante atestando a entrega, o recebimento e aceitação dos Bens e dos Serviços.

2. APLICABILIDADE

2.1. Estas Condições Gerais prevalecem exceto se modificadas nos Dados do Contrato ou por dispositivos constantes do próprio Contrato.

3. PAÍS DE ORIGEM

Seção 5 – Contrato

3.1. Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

3.2. Para os fins desta Cláusula "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos. Os Bens são considerados produzidos quando, através de fabricação, processamento ou montagem substancial da maior parte de seus componentes, resultem em produto comercialmente reconhecido, substancialmente diferente de seus componentes em suas características básicas, em sua finalidade ou uso.

3.3. A origem dos Bens e Serviços é distinta da nacionalidade do Contratado.

4. NORMAS

4.1. Os Bens fornecidos e os Serviços executados em razão deste Contrato deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas – Formulário III e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

5. DIREITOS DE PATENTE

5.1. O Contratado se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Bens, ou de suas partes.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Quando da assinatura do Contrato, o Contratado entregará ao Contratante a Garantia de Execução no montante estipulado nos Dados do Contrato.

6.2. A Garantia deverá ser emitida por uma instituição de prestígio selecionada pelo Concorrente em qualquer país membro do Banco. Se a instituição que emite a garantia estiver localizada fora do Brasil, esta deverá ter uma instituição financeira correspondente no Brasil que permita fazer efetiva essa garantia.

6.3. O valor da Garantia de Execução deverá ser pago ao Contratante em indenização por perdas e danos que resultarem do descumprimento pelo Contratado de suas obrigações contratuais.

6.4. A Garantia de Execução deverá permanecer válida, no mínimo, até 28 (vinte e oito) dias além do prazo previsto para a conclusão do fornecimento, em uma das seguintes modalidades:

(a) Garantia Bancária **incondicional** emitida por uma instituição bancária aceitável pelo **Contratante**; ou

(b) outros instrumentos de caráter incondicional aceitáveis pelo **Contratante**, pagáveis a vista e em sua primeira solicitação.

6.5. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Contratante ao Contratado no

Seção 5 – Contrato

quando do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, incluídas as relativas às garantias estipuladas no Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento dos Bens e Serviços, exceto se definido de outra forma nos Dados do Contrato.

7. INSPEÇÕES E TESTES

7.1. O Contratante, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os Dados do Contrato e/ou as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo Contratante e onde serão realizados. O Contratante deverá informar o Contratado, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.

7.2. As inspeções e testes poderão ser realizados nas instalações do Contratado ou de seu (s) subcontratado (s), em laboratório credenciado e/ou no Local de Entrega conforme designado nos Dados do Contrato. Quando realizados em instalações do Contratado ou de seu (s) subcontratado(s), toda assistência necessária, incluindo acesso a desenhos e dados de produção, deverá ser prestada aos inspetores sem custo adicional para o Contratante.

7.3. Quando algum Bem apresentar falhas, detectadas na inspeção ou teste, o Contratante poderá rejeitá-lo e ao Contratado caberá substituí-lo ou efetuar as alterações necessárias para atender aos requisitos da especificação, sem custo adicional para o Contratante.

7.4. O direito do Contratante de inspecionar, testar e, quando for o caso, de rejeitar os Bens após sua entrega, não será limitado ou dispensado pelo fato de os Bens terem sido inspecionados, testados e aprovados antes da entrega, pelo Contratante ou seu representante.

7.5. O disposto na Cláusula 7 das CGC, não implica em novação ou renúncia de quaisquer direitos oriundos do Contrato, notadamente com respeito às garantias ou outras obrigações acordadas no Contrato.

8. EMBALAGEM

8.1. O Contratado deverá providenciar a adequada embalagem dos Bens, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até o seu Destino Final, conforme indicado nos Dados do Contrato. A embalagem deverá resistir a manuseio, ainda que sob condições severas, à exposição a extremas temperaturas, maresia e chuva durante seu transporte e armazenagem ao relento. O tamanho e o peso das caixas que servirão de embalagem deverão levar em consideração à distância até o Destino Final e a ausência de facilidade de manuseio de material pesado durante o transporte.

8.2. A Embalagem, identificação e documentação, dentro e fora dos volumes, deverão estar rigorosamente de acordo com as exigências estipuladas no Contrato e com as instruções subsequentes emitidas pelo Contratante conforme disposto na Cláusula 15 das CGC.

9. ENTREGA E DOCUMENTOS

9.1. A entrega dos Bens, pelo Contratado, deverá ser feita em conformidade com os termos especificados nos Dados do Contrato.

Seção 5 – Contrato

9.2. A entrega será considerada efetiva somente após a descarga dos Bens no Local de Entrega especificado nos Dados do Contrato e após emitido o respectivo Termo de Recebimento dos Bens e Serviços.

9.3. O Contratado deverá, para os fins de pagamento, entregar ao Contratante os seguintes documentos:

- (a) Nota fiscal / fatura contendo a descrição dos Bens e dos serviços, quantidades, preços unitários e valor total;
- (b) Nota de entrega, e/ou cópia de um conhecimento marítimo não negociável (ou um documento de transporte de cabotagem ou um conhecimento aéreo, ou manifesto ferroviário ou rodoviário, ou um documento de transporte multimodal), se for o caso;
- (c) Certificado de Inspeção ou Certificado de Isenção de Inspeção emitido pelo inspetor do Contratante ou agência por ele autorizada, se for o caso;
- (d) Certificado de Garantia do Fabricante/Contratado; e
- (e) Certificado de Origem, quando aplicável.

10. SEGURO

10.1. De acordo com o preço DDP / Destino Final – Incoterms 2000, o seguro fica a critério do Contratado.

10.2. O seguro não é obrigatório, mas toda a responsabilidade fica por conta do Contratado até a entrega no Destino Final.

11. TRANSPORTE

11.1. O transporte dos Bens até o Destino Final, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pelo Contratado.

12. SERVIÇOS DECORRENTES ¹

12.1. O Contratado poderá ser solicitado a prestar os seguintes Serviços, entre outros que serão definidos nos Dados do Contrato:

- (a) execução ou supervisão da instalação do equipamento e/ou colocação em funcionamento dos Bens fornecidos;
- (b) supervisão e manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, desde que tais serviços não desobriguem o Contratado de nenhuma garantia contratual; e,
- (c) treinamento da equipe do Contratante na fábrica do Contratado ou em outro local a ser

¹ Esta Cláusula 12, Serviços Decorrentes é exemplificativa, a adaptação às peculiaridades dos Bens a serem fornecidos deverá constar dos Dados do Contrato

Seção 5 – Contrato

indicado, em montagem, início de funcionamento, operação, manutenção e conserto dos Bens fornecidos.

12.2. Os preços cobrados pelo Contratado para os Serviços Decorrentes, se não incluídos no Preço do Contrato, deverão ser acordados antecipadamente pelas partes e não deverão exceder os preços normalmente cobrados a outros clientes por serviços similares.

13. GARANTIAS

13.1. O Contratado garante que todos os Bens fornecidos são novos, sem uso, de modelos os mais recentes ou atuais e incorporam todas as recentes melhorias em projeto e materiais, exceto quando estipulado de outro modo nas Especificações Técnicas. O Contratado garante também que nenhum dos Bens apresenta vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados (exceto se o projeto ou material for exigido pelas especificações estabelecidas pelo Contratante) ou decorrente de ato ou omissão do Contratado, que possa surgir pelo uso normal dos Bens, nas condições existentes no Brasil.

13.2. Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo, 12 (doze) meses após a data da emissão do Termo de Recebimento dos Bens e Serviços ou, no mínimo, por 24 (vinte e quatro) meses após o prazo de entrega contado a partir da data de emissão pelo Contratante da Ordem de Fornecimento, valendo o período que se esgotar mais cedo.

13.3. O Contratante notificará prontamente ao Contratado, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia.

13.4. Ao receber tal notificação, o Contratado deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Bens defeituosos, sem ônus para o Contratante. Correrão por conta do Contratado as despesas de transporte dos Bens, consertados ou substituídos, quando for o caso.

13.5. No caso em que o Contratado, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de 30 dias contados da notificação, o Contratante poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Bens, sob o risco e despesas exclusivos do Contratado, sem prejuízo de outros direitos do Contratante, nos termos do Contrato.

13.6. Todos os componentes semelhantes deverão ser intercambiáveis e as peças de reposição deverão ser de qualidade igual ou superior às peças originais, sendo a sua garantia de funcionamento válida por 1 (um) ano a contar da data da reposição. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão à custa do Contratado.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante dos Dados do Contrato.

14.2. As solicitações do Contratado ao Contratante para pagamento deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de faturas que descrevam, de forma apropriada, os Bens entregues e os Serviços executados e, quando aplicável, acompanhadas dos documentos de embarque, apresentados de acordo com a Cláusula 9 das CGC, sem prejuízo do cumprimento das demais

Seção 5 – Contrato

obrigações estipuladas no Contrato.

14.3. Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato.

14.4. Caso o Contratante deixe de pagar ao Contratado dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento. O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos Dados do Contrato, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{V \times (Ip - Iv)}{Iv}$$

onde,

AF = valor do ajuste financeiro;

V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;

Ip = Índice do dia do pagamento; e

Iv = Índice do dia do vencimento.

15. ORDENS DE MODIFICAÇÃO

15.1. O Contratante poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao Contratado e de acordo com a Cláusula 26 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:

- (a) desenhos, projetos ou especificações, quando os Bens a serem fornecidos devam ser fabricados especificamente para o Contratante;
- (b) método de embarque e tipo de embalagem;
- (c) local de entrega; ou
- (d) serviços a serem executados pelo Contratado.

15.2. Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de entrega, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente. Qualquer reclamação do Contratado referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta Cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de modificação.

16. ADITAMENTOS CONTRATUAIS

16.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 18 das CGC, nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser através de aditamento contratual celebrado entre as

Seção 5 – Contrato

partes.

17. SUB-ROGAÇÃO

17.1. O Contratado não poderá transferir para outrem total ou parcialmente suas obrigações contratuais salvo mediante consentimento prévio e expresso do Contratante.

18. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

18.1. A entrega dos Bens e a execução dos Serviços deverão ser realizadas de acordo com o prazo fixado no Termo de Contrato.

18.2. Caso o Contratado venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

- (a) multas;
- (b) execução da Garantia de Execução; e
- (c) rescisão do Contrato por inadimplência.

18.3. Caso, durante a execução do Contrato, ocorram quaisquer eventos que impeçam a entrega dos Bens e a execução de Serviços dentro dos prazos acordados, o Contratado deverá notificar prontamente o Contratante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso do Contratado, o Contratante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido. A prorrogação deverá ser confirmada pelas partes, por meio de um aditamento ao Contrato, mantidas todas as condições do Contrato original.

19. MULTA

19.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 23 das CGC, caso o Contratado se torne inadimplente com respeito à entrega de algum ou de todos os Bens ou na execução dos Serviços, o Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço dos Bens em atraso ou dos Serviços não executados por cada dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o Contratante poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.

20. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

20.1. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o Contratante poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- (a) caso o Contratado deixe de entregar parcial ou integralmente os Bens e executar os serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida, de acordo com a Cláusula 18 das CGC;

(b) caso o Contratado deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

20.2. O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

20.3. Caso o Contratante rescinda o Contrato, poderá adquirir, nas condições e forma que julgar apropriadas, os Bens similares àqueles não entregues e o Contratado arcará com os custos decorrentes.

21. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA

21.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito ao Contratado, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao Contratante.

22. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

22.1. O Contratante poderá, através de notificação por escrito ao Contratado, rescindir o Contrato a qualquer tempo, no todo ou em parte, por estrita conveniência administrativa. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do Contratante.

22.2. Os Bens que estiverem completos e prontos para entrega ou embarque dentro de 30 (trinta) dias do recebimento, pelo Contratado, da notificação de rescisão, serão entregues de acordo com os termos e preços contratuais. Para os Bens restantes, o Contratante poderá:

(a) aceitar que sejam completados e entregues, nos termos e preços contratuais; e/ou

(b) cancelar o remanescente e pagar ao Contratado um valor, mutuamente acertado, para os Bens parcialmente produzidos e para os materiais e peças previamente adquiridos pelo Contratado.

23. FORÇA MAIOR

23.1. Não obstante o disposto nas Cláusulas 18, 19 e 20 das CGC, o Contratado não será penalizado com a perda da Garantia de Execução, com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

23.2. Para os efeitos do Contrato, “Força Maior” significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

(a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,

(b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o

Seção 5 – Contrato

invoca.

23.3. Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

23.4. A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

23.5. A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

24. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

24.1. O Contratante e o Contratado deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

24.2. Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o Contratante e o Contratado não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

(a) mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,

(b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos Dados do Contrato.

25. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O Contrato é lavrado no idioma Português e interpretado de acordo com as leis em vigor no Brasil.

26. NOTIFICAÇÕES

26.1. Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por correio eletrônico e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos Dados do Contrato.

27. IMPOSTOS E TAXAS

27.1. O Contratado será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos decorrentes do Contrato, até que o Bem contratado seja entregue ao Contratante e os Serviços executados.

28. PRÁTICAS PROIBIDAS

28.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ² todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma *prática obstrutiva* consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 28.1(f) a seguir.

2. No site do Banco (WWW.IADB.ORG/INTEGRITY) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

Seção 5 – Contrato

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação³ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 28.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou

3. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário. -

Seção 5 – Contrato

qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção VI relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus

Seção 5 – Contrato

respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

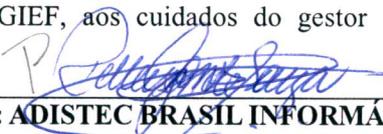
28.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 28.1 (b).

4. DADOS DO CONTRATO

Parágrafo de Referência das CGC	Complemento ou Modificação das Condições Gerais do Contrato (CGC)
[6.1.]	Não aplicável.
[7.1.]	A realização de inspeções e testes será feita pelos servidores Giovana Amorim Zanato, matrícula 61291.0 e Rodrigo Dias de Mendonça, matrícula 23709.4, ambos Auditores Fiscais da Receita Estadual.
[7.2.]	A realização de inspeções e testes será feita nas dependências da Gerência de Informações Econômico-Fiscais (GIEF), situado Av. Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900, Complexo Fazendário Meia Ponte, Bloco “A”, 62 3269-2200 e 62 3269-2656.
[8.1]	Não aplicável. Trata-se de produto a ser disponibilizado via download direto.
[9.1.]	As licenças e respectivas chaves de acesso deverão ser fornecidas por meio digital aos servidores Giovana Amorim Zanato, matrícula 61291.0 e Rodrigo Dias de Mendonça, matrícula 23709.4, ambos Auditores Fiscais da Receita Estadual, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato.
[9.2.]	Av. Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900, Complexo Fazendário Meia Ponte, Bloco “A”, nas dependências da Gerência de Informações Econômicas-Fiscais – GIEF, para o(s) servidor(es) responsável(is) designado(s) para o recebimento, cujos telefones de contato são 62 3269-2200 e 62 3269-2656.
[12.1]	Os Serviços Decorrentes exigidos pelo Contratante são: Os pacotes de componentes de software adquiridos devem contar com, no mínimo, 1(um) ano de atualizações e suporte diretamente do fabricante sem qualquer custo adicional, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa contratada.
[14.1]	O pagamento dos Bens e Serviços deverá ser feito mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada.
[14.3]	Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Contratante dentro de 30 dias da data da apresentação do documento de cobrança pelo Contratado.

Seção 5 – Contrato

[14.4]	O índice de reajuste é: IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE).
[24.2]	(a) Não aplicável. (b) Foro da Comarca de Goiânia.
[26.1]	Os endereços para notificações são os seguintes:
	Contratante: Av. Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900, Complexo Fazendário Meia Ponte, Bloco “A”, nas dependências da Gerência de Informações Econômicas-Fiscais – GIEF, aos cuidados do gestor do contrato, designado por Portaria. 
	Contratado: ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA

A

f

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os pacotes de componentes pleiteados compreendem um conjunto de controles e bibliotecas que estendem as funcionalidades nativas da interface de desenvolvimento de software Microsoft Visual Studio 2015, composto por uma diversidade de componentes customizáveis destinados a aplicativos baseados em .NET Framework em sistemas operacionais Microsoft Windows.
2. Os componentes WinForms deverão oferecer, no mínimo, os seguintes tipos de controles/bibliotecas customizáveis:
 - Grid, Property Grid, Pivot Grid, Data Grid and Data Editors
 - TreeView (List, Grid and Hybrid)
 - Ribbon, Toolbar-Menu and Dock Windows
 - Navigation Pane, Layout Manager, Tile Control and Wizard Controls
 - Charting Control
 - Calendar / Scheduler
 - Gauges and Dashboards
 - OLAP Data Mining Control
 - Barcode Generation
 - Report Tools (Designer, Viewer, End-User Designer and Printing)
 - Printing Library (Viewer and Exporting)
 - Spreadsheet, Rich Text Editor and PDF Viewer
 - Rich Edit Document Automation (DOCX, DOC)
 - Spreadsheet Document Automation (XLSX, XLS)
 - PDF Document Automation (PDF)
 - XLS and XLSX Export Library
 - Archive Compression Library
 - Spell Checker
3. Os citados componentes deverão ter compatibilidade mínima com o sistema operacional Microsoft Windows 7 e Microsoft Visual Studio 2015.
4. Deverão manter, também, compatibilidade com bancos de dados “Firebird, SQLite, MySQL, Oracle, MS Access, MS SQL Server e MS SQL Server CE”, através de tecnologias “ADO.NET, SQL Data, Entity Framework Data, XML Data, Excel Data Sources, LinQ to SQL, WCF Data Services e ORM (XPO)”.
5. Os pacotes de componentes de software adquiridos devem contar com, no mínimo, 1 (um) ano de atualizações e suporte diretamente do fabricante sem qualquer custo adicional, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa contratada.
6. A empresa fornecedora deverá disponibilizar 3 (três) licenças de utilização de pacotes de componentes para .NET Framework do tipo WinForms, totalizando o valor estimado de R\$

Seção 8 – Especificações Técnicas

25.237,50 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme orçamento referencial (Anexo Único) baseado em pesquisas previamente realizadas.

7. Ante o exposto, considerando a maior eficiência e produtividade da atividade fim da Receita Estadual, bem como a racionalidade e economicidade dos recursos públicos, recomenda-se seu encaminhamento como subsídio para a pleiteada aquisição.